#CORRUPÇÃONÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
NUCLEO DE TUTELA COLETIVA – 9ª UNIDADE REGIONAL - COMARCA DE CRATEÚS
Rua Almirante Tamandaré, 691, Bairro São Vicente – Crateús/CE
CEP: 63.700-000 - Fone: (88) 3691-0239
promotorias.crateus@gmail.co

RECOMENDAÇÃO 001/2016

NOTICIA DE FATO 2016/333353

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através do NÚCLEO DE TUTELA COLETIVA 9ª REGIONAL DE CRATEÚS, com fundamento nos artigos 127 *caput*, e 129, III e IX da Constituição Federal, art. 7º, I, da Lei Complementar 75/1993, arts. 129 e 130, III, da Constituição Estadual; art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93, art. 114, IV, alínea "b" da Lei Complementar do Ministério Público do estado do Ceará n. 72/2008, art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347/85, art. 4º da Resolução 23 do CNMP, art. 3º da resolução 007/2010 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Ceará e segundo as disposições da Lei Federal:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129,III Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que incumbe ainda ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados a interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos, nos termos do art. 25, IV, "a" da lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que tramita neste Núcleo Procedimento - NOTÍCIA DE FATO 2016/333353, autuado 26.04.2016, com base em CONSTATAÇÃO feita pelo servidor deste Núcleo em 11.04.2016, cujo teor é o uso de publicações contrariando os princípios constitucionais de norteiam os agentes públicos no desempenho das ações administrativas.

Recebi em: 27/04/16

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta, como os entes da Federação, devem respeitos aos princípios expostos no artigo 37, da Constituição Federal, incluindo o princípio da impessoalidade.

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade, que aqui nos interessa, e que é dever da atuação da administração pública em publicar seus atos no interesse da coletividade, de toda a sociedade, e não em favor de ou contra alguém específico, o seja a administração pública de agir sempre de forma impessoal, para buscar atingir a todo o povo.

CONSIDERANDO dispor o parágrafo primeiro do art. 37 da CF/88, que "*a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.*"

CONSIDERANDO a publicidade veiculada no sítio http://www.crateus.ce.gov.br, mantido pelo município de Crateús, em se observando tem caráter puramente pessoal, envolvendo imagens de diversos agentes públicos, a publicidade veiculada nas rádios locais, citando nomes de agentes públicos (Prefeito, secretários e outros), inobservando o princípio da impessoalidade, cuja veiculação é expensa direta das dotações públicas municipais;

CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade Administrativa, em seu artigo 11 (Lei nº 8.429/92), prevê que o desrespeito aos princípios constitucionais, dentre os quais o princípio da impessoalidade, constitui ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é *"instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis"* (Constituição Federal, artigo 127, *caput*), sendo-lhe dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos direitos difusos nos termos do artigo129, inciso III da Constituição Federal..

RECOMENDA ao Prefeito de Crateús, Sr. Antônio Mauro Rodrigues Soares e ao Departamento de Comunicação, sob a responsabilidade da senhora Silvânia Claudino que adotem métodos de inibição de imagens em sítios e jornais locais e citação em rádios, jornais, e internet de nomes do administrador e outros agentes públicos quando da publicação de atos e outras realizações de cunho público cuja realizações são de responsabilidades dos agentes.

RECOMENDA que sejam retiradas as fotos e outras imagens que remetem a promoções pessoais de agentes, nos meios de comunicação (site e outros) mantidos pelo poder público.

Deve ainda, o município de Crateús, no prazo de 20(vinte) dias concluir as remoções/inibições, informando as providências adotadas no sentido de dar cumprimento à presente RECOMENDAÇÃO.

A presente Recomendação detém a finalidade de delimitar o dolo, para fins de configuração de ato de improbidade administrativa por violação ao princípio da impessoalidade, de forma que a persistência de situação vedada constituirá robusto substrato para o ajuizamento de ação civil pública.

Deste modo, o Ministério Público DETERMINA:

1) a publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado, bem como no átrio da Promotoria;

2) o envio de cópia ao Prefeito Municipal de Crateús e Rádios para conhecimento e adoções das medidas ora recomendadas.

Cumpra-se.

Publique-se.

Crateús-CE, 26 de abril de 2016.

LÁZARO TRINDADE DE SANTANA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
NUTEC 9ª Unidade Regional
PGJ-CE

FRANCISCO IVAN DE SOUSA
PROMOTOR DE JUSTIÇA AUXILIAR
NUTEC 9ª Unidade Regional
PGJ- CE

FLÁVIO BEZERRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
NUTEC 9ª Unidade Regional
*PGJ/CE*9ª REGIONAL

MILVÂNIA DE PAULA BRITTO SANTIAGO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
NUTEC 9ª Unidade Regional
PGJ-CE